

16 - A	48
Livro	Folha

SK

----- CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO -----

--- No dia treze de Junho de dois mil e onze, perante mim Sandra Isabel da Cruz Raimundo, Notária em substituição por o lugar se encontrar vago, no cartório sito na Avenida 25 de Abril, Urbanização Villa Augusta, loja 1, em Vila Viçosa, compareceram os outorgantes: -----

----- PRIMEIRO -----

--- **Carlos Joaquim Campino Filipe**, C.F. 113 265 301, casado, residente na rua Alexandre Herculano, n.º 86, freguesia de Vila Viçosa (Conceição), deste concelho, de onde é natural; (b.i. n.º 5172580 de 14/02/2001, emitido pelos SIC de Évora); -----

----- SEGUNDO -----

--- **Ricardo Fonseca de Oliveira Furtado Hipólito**, C. F. 208 869 972, solteiro, maior, residente na rua Dr Leonel Sotto Mayor, n.º 23, 3.º B, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, de onde é natural; (c.c. n.º 12362276 0ZZ1 válido até 08/09/2014 emitido pela República Portuguesa); -----

----- TERCEIRO -----

--- **Jorge Miguel Barroso Filipe**, C.F. 222 225 955, solteiro, maior, residente na rua de Montes Claros, n.º 4, freguesia de Pardais, deste concelho, natural da freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba; (b.i. n.º 12032325 de 23/08/2006, emitido pelos SIC de Évora). -----

--- Verifiquei a sua identidade pelos referidos documentos de identificação.

--- E POR ELES FOI DITO: -----

--- Que entre si constituem uma **associação** sem fins lucrativos denominada "CECHAP – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS DE CULTURA, HISTÓRIA, ARTES E PATRIMÓNIOS", com sede no anexo – Cerca de Santo Agostinho, Terreiro do Paço, freguesia de Vila Viçosa (Conceição),

-----concelho de Vila Viçosa.-----

--- Que a Associação tem por fim, no âmbito das actividades relacionadas com a investigação científica (e histórica), ser um centro de estudos, e como tal prevê a edição e publicação de estudos, promoção de eventos de carácter cultural, artístico e patrimonial, criação de centros de documentação e informação, bem como o desenvolvimento de actividades na área da formação e funcionará nos termos previstos nos estatutos constantes de um documento complementar, que arquivo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, do qual têm perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura.-----

--- ASSIM OUTORGARAM.-----
--- DOCUMENTO ainda ARQUIVADO:-----

--- Impressão do certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2011014652, com respectivo código de acesso número 5206-0020-5840, emitido aos 24/03/2011, consultada no sítio www.portaldaempresa.pt nesta data.-----

--- P. C. 509 816 576.-----
--- Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes.-----

Rodrig Faria
Carlos Jesuino Cavaleiro Faria
por Felipe

A Notaria,
Santos Manuel de Jesus Zairimuelo

Recibo n.º 40/NSA = M

ASSOCIAÇÃO de ESTUDOS de CULTURA, HISTÓRIA, ARTES e PATRIMÓNIO

L.º 16-A FLS 48
DOC. N.º 02
FLS. DE MAÇO 229

ESTATUTOS

Artigo 1º

A Associação terá a designação de "Associação de Estudos de Cultura, História, Artes e Património, adiante designada por CECHAP, é formada e organizada com base nestes estatutos terá a sua sede em Vila Viçosa, na morada.....

Artigo 2º

A CECHAP tem carácter nacional, é uma associação de direito privado, é constituída sem fins lucrativos, independente dos poderes político, económico e religioso e a sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se as suas actividades pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e pela Lei geral.

Artigo 3º

O CECHAP tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento de estudos nas áreas da cultura, da história, das artes e dos patrimónios, procurando designadamente congregar esforços para a divulgação em matérias daquelas áreas, valorizar as comunidades locais e também estabelecer contactos com outras Associações ou Centros congéneres, Fundações, Universidades, Empresas ou Pessoas singulares nacionais ou estrangeiras.

§º único: Constituem ainda objectivos da Associação, as seguintes actividades:

- a) Realizar estudos que lhe sejam encomendados por entidades públicas ou privadas.
- b) Promover a edição e/ ou divulgação e venda de publicações.
- c) Apoiar e colaborar com entidades públicas, privadas ou outras instituições, em estudos ou trabalhos técnicos/científicos que lhe sejam solicitados.
- d) Organizar actividades de carácter cultural, artística e patrimonial.
- e) Desenvolver actividades de formação, estágios, congressos, colóquios, jornadas, seminários, mesas-redondas e exposições.
- f) Criação de centros de documentação e informação com o objectivo de salvaguardar a história e a memórias locais.
- g) Procurar aumentar os níveis do conhecimento e da educação cultural junto das comunidades.
- h) Publicar estudos, monografias, boletins e revistas.
- i) Levantamento, estudo e classificação de património histórico e documental.

Artigo 4º

A orgânica de funcionamento do CECHAP é, definida pelo Regulamento Interno proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5º

O CECHAP será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores são os associados presentes na constituição da CECHAP.
- b) Sócios efectivos são todos os associados à data de aprovação dos presentes estatutos e todos os que forem admitidos posteriormente.
- c) Sócios institucionais são, as entidades públicas ou privadas admitidas.
- d) Sócios estudantes são, todos os que se encontrem a frequentar um curso, beneficiando da isenção de quotas durante o período da frequência académica.
- e) Sócios beneméritos são, as pessoas singulares ou colectivas que se destaquem nos apoios expressados em espécie destinados à CECHAP.
- f) Sócios honorários são, as personalidades ou entidades nacionais ou internacionais, cuja acção seja reconhecida no âmbito dos objectivos da CECHAP.

Artigo 6º

- 1) Podem ser sócios da CACHAP todos os indivíduos singulares ou entidades colectivas que participem nos fins e objectivos propostos no artigo 3º dos presentes estatutos.
- 2) Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção, mediante o pagamento de uma jóia e da primeira quota.

§º único: serão admitidos todos os sócios, que tenham experiência, e se disponibilizem em participar em projectos de âmbito cultural, promovidos pela CECHAP.

Artigo 7º

Podem ser sócios institucionais da CECHAP, todas as entidades colectivas, associações, instituições públicas ou privadas que manifestem interesse que aceitem as disposições dos estatutos.

Artigo 8º

Podem ser sócios estudantes da CECHAP, os alunos frequentadores de licenciaturas, ausentes por motivos académicos em qualquer parte do país ou estrangeiro.

Artigo 9º

A admissão de sócios é feita sob proposta de um sócio efectivo, aprovada em reunião de Direcção.

Artigo 10º

Constituem direitos e deveres dos sócios efectivos:

- a) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto.

JK B230
Bauz
P. J. L. L. L.
J. L. L.

- Handwritten notes in the top right corner: "K 8231" and a signature.
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado, para os cargos de Direcção e restantes órgãos da Associação.
 - c) Participar nas actividades da CECHAP.
 - d) Acatar as decisões da Assembleia Geral.
 - e) Pagar a jóia e as quotas estabelecidas em Assembleia Geral.
 - f) Exercer os cargos para que for eleito ou nomeado.
 - g) Propor a admissão de novos associados.
 - h) Usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela CECHAP.
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.
 - j) Recorrer à Assembleia Geral de quaisquer decisões da Direcção que considerem contrárias ou lesivas dos interesses da associação.

Artigo 11º

As obrigações pecuniárias dos sócios e as datas de apresentação das suas candidaturas serão definidas no Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

- 1. Os sócios beneméritos e honorários são propostos pela Direcção à Assembleia Geral
- 2. Os sócios beneméritos e os sócios honorários terão todos os direitos dos restantes associados com excepção nas tomadas de decisão da Assembleia Geral.
- 3. Os sócios beneméritos e os sócios honorários terão todos os deveres dos restantes associados com excepção nas tomadas de decisão da Assembleia Geral.
- 4. Os sócios beneméritos e honorários estão isentos de quotas.

Artigo 12º

Da suspensão e exclusão dos associados.

a) Suspensão:

- 1. Ao fim de seis meses de atraso no pagamento das quotas, e depois de devidamente notificado, o associado perderá todos os seus direitos.
- 2. Passados mais de seis meses, e após segundo aviso sem resposta satisfatória, o associado perderá todos os seus direitos. Qualquer membro assim suspenso não poderá ser readmitido enquanto não pagar as quotas em atraso.

b) Exclusão:

Será excluído da Associação qualquer membro que contribua para o seu desprestígio ou a prejudique, material ou moralmente. Esta decisão terá de ser tomada em Assembleia Geral, por votação secreta e com maioria de dois terços.

MC 8232

Handwritten signatures and initials, including what appears to be 'Luis', 'R.J.', and 'J. L. P.'.

Artigo 13º

Associação CECHAP terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 14º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, reunidos sob a orientação de uma mesa formada.

Artigo 15º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:

- 1. – Presidente
- 2. – Vice-Presidente
- 3. – Secretário

Artigo 16º

Existirão três tipos de Assembleia Geral que reunirão os seus associados:

- a) – Assembleias Ordinárias;
- b) – Assembleias Eleitorais;
- c) – Assembleias Extraordinárias.

Artigo 17º

- 1. - As convocatórias são feitas por aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias úteis, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. e realizar-se-ão durante o primeiro trimestre de cada ano. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos. Da ordem de trabalhos constará, obrigatoriamente, para serem discutidos e votados, os seguintes pontos:
 - a) Relatório de Actividades do CECHAP relativo ao ano anterior, apresentado pela Direcção.
 - b) Relatório de contas do ano transacto.
 - c) Projectos de actividades para o ano em curso.
 - d) Orçamento para o ano em curso.
 - e) Eleição dos novos corpos sociais.
- 2. – Da convocatória constará a ordem de trabalhos que deverá ser acompanhada pelos documentos a serem aprovados (alíneas a) a d) do parágrafo anterior, bem como da lista proposta dos associados para fazerem parte da eleição dos corpos sociais, (alínea e) do mesmo parágrafo.
- 3. – A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória com a presença de todos os associados e, em segunda convocatória, com o número de associados presentes.
- 4. - Assembleias Eleitorais:

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "8.233" and a signature that appears to be "J. Lopez".

- a) Realizar-se-ão de dois em dois anos, para eleições, em listas separadas, mas em simultâneo, da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
 - b) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, por escrito e pelo correio, a todos os associados, a data, hora e local das eleições, com pelo menos, trinta dias de antecedência.
5. – Assembleias Extraordinárias:
- a) Serão convocados pela Mesa da Assembleia Geral, quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direcção, ou, ainda a pedido de um grupo de associados, em número não inferior a 25% dos associados. Do pedido de convocação, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá constar a ordem de trabalhos proposta bem como a sua fundamentação.
 - b) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, terá um prazo de dez dias, após a recepção do pedido, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, devendo esta realizar-se entre o trigésimo e o quadragésimo quinto dia após a data da convocação.

Artigo 18º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 19º

Da Direcção:

A Direcção é o Órgão executivo e a ela compete definir e apresentar à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação a seguir pela Associação, coordenando a sua actividade. Compete nomeadamente à Direcção:

- a) Representar a Associação, junto de quaisquer entidades oficiais ou particulares.
- b) Administrar os fundos da Associação CECHAP, procurando obter as receitas necessárias ao seu funcionamento.
- c) Controlar pessoal, mesmo a título eventual, que se torne necessário para as tarefas administrativas, ou outras.
- d) Elaborar, com a colaboração dos sócios que entender, o programa anual de actividades a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- e) Apresentar no fim de cada ano social o relatório de actividades e contas a ser apreciado na Assembleia Geral.
- f) Deliberar sobre a constituição e regras de funcionamento de Grupos Autónomos no interior da Associação, responsáveis perante a Direcção por linhas específicas e podendo dispor de autonomia financeira.

Artigo 20º

A Associação fica validamente obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma, a do Presidente e no impedimento deste, a do Vice-Presidente.

§ único: Compete ao tesoureiro movimentar as receitas e despesas do Centro, contabilizá-las e elaborar periodicamente um relatório de contas. Anualmente apresentar o relatório de contas.

Artigo 21º

A Direcção é constituída por um mínimo de quatro e um máximo de seis membros, entre os quais obrigatoriamente:

- g) Presidente
- h) Vice-Presidente
- i) Tesoureiro
- j) Secretário
- e facultativamente:
- k) dois vogais.

Artigo 22º

Do Conselho Fiscal:

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar as contas e a administração financeira da e emitir parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Direcção anualmente à Assembleia Geral.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

1. - Presidente
2. - 1º Secretário
3. - 2º Secretário

Artigo 24º

Constituirão receitas da Associação:

- a) As jóias e quotização dos sócios
- b) Subsídios e contribuições entregues por entidades oficiais ou privadas
- c) Verbas provenientes da realização das actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições.
- d) Produto da venda de publicações e outras semelhantes.
- e) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados colocados à sua disposição.

Artigo 25º

A CECHAP deverá constituir um fundo de reserva representado por vinte e cinco por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Artigo 26º

A alteração dos estatutos será feita em Assembleia Geral Extraordinária por uma maioria de três quartos do número dos sócios presentes.

SM JSZ34

Samy
R. F.

J. L. P.

Artigo 27º

A Associação CECHAP pode constituir um Centro de investigação com um corpo de investigadores:

- a) Por investigadores integrados;
- b) Por investigadores colaboradores.

Artigo 28º

Os investigadores integrados do Centro são os sócios da Associação CECHAP que consagram mais de 75% do seu tempo de investigação ao Centro.

Artigo 29º

Os investigadores colaboradores do Centro são os sócios da Associação CECHAP que consagram menos de 75% do seu tempo de investigação ao Centro.

Artigo 30º

O CECHAP poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária por uma maioria de três quartos de todos os sócios.

2011

Luiz Joaquim Campino Filho
 Paulo Filho
 José Felipe

A notícia, Saidee Rebel de Luz Guimarães

